



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO – ABRACOM., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.211.047/0001-18, entidade representativa das empresas que prestam serviço de gestão de relacionamentos estratégicos de comunicação corporativa/institucional, assessoria de imprensa e relações públicas, em defesa do interesse público envolvido, no dia 26 de dezembro de 2023 apresentou via email, impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 048/2023, alegando, em síntese que o objeto se enquadra nas disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/10 que "*Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*" e suas alterações.

Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento de acompanhamento e cobertura de agendas oficiais, inserção, promoção e desenvolvimento de conteúdo visando à publicação de matérias informativas com abordagem de trabalhos realizados pela administração pública municipal, separado por secretarias, buscando a disseminação de informações sobre ações e políticas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá através das mídias sociais.

Em suas razões de impugnação a Entidade alegou em síntese que a modalidade adotada para a contratação de tais serviços é completamente inadequada e ilegal, na contramão do que dispõe a legislação vigente sobre o tema (vide o que dispõem os arts. 5º, 20-A e 20-B da 12.232/10 e art. 2º da Lei nº 14.356/22), restando o Edital publicado pela Prefeitura eivado de vícios insanáveis, impondo-se, por consequência, sua anulação.

Argumentou que desde a publicação da Lei Federal nº 14.356/22, que acresceu, à Lei nº 12.232/10, os artigos 20-A 3 e 20-B 4, determinando que os serviços de comunicação, seja institucional ou digital, também devem ser contratados observando-se, obrigatoriamente, os critérios de julgamento de "melhor técnica" ou "técnica e preço" que não mais é aplicável o entendimento exarado pelo TCU, em 2017, no sentido de haver possibilidade de contratação desse serviço por meio do Pregão.

Que apesar dos serviços, objeto do Edital impugnado, não sejam especificamente de publicidade, o advento da Lei 14.356/22 deixou claro que, no que tange à comunicação, a contratação não pode mais ser realizada via



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Pregão, especialmente em virtude da natureza predominantemente intelectual, intangível e indivisível do referido objeto. Inclusive, essa alteração legislativa foi fruto de amplas discussões e esforços envidados por todo o segmento de comunicação, em razão das impropriedades técnicas anteriormente cometidas.

Analisando as razões expostas, restou claro, portanto que esses serviços não podem ser enquadrados como serviços comuns, sendo impossível antever os padrões de desempenho de qualidade de forma objetiva no instrumento convocatório, portanto, a adoção do pregão como modalidade de licitação esbarra na vedação do inc. III, do art. 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Há que se reconhecer que o Edital em questão descreve serviços de assessoria de imprensa e comunicação digital, tais como *“assessoramento de acompanhamento e cobertura de agendas oficiais, inserção, promoção e desenvolvimento de conteúdo visando à publicação de matérias informativas com abordagem de trabalhos realizados pela administração pública municipal, separado por secretarias, buscando a disseminação de informações sobre ações e políticas desenvolvidas pela prefeitura municipal de alto jequitibá através das mídias sociais”*, os quais se caracterizam como serviços essenciais de comunicação institucional e digital, cujas descrições se encaixam na definição dos serviços de comunicação institucional e digital, insculpidas nos inc. I e II, do art. 20-B, da Lei 12.232/2010.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação interposta pela Entidade não havendo alternativa, senão a ANULAÇÃO do certame.

Alto Jequitibá/MG, 03 de janeiro de 2024.

SIMONE NUNES FARIA
Chefe do setor de Licitação e Pregoeira